



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Lei 904 de 23 de abril de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas;

§ 1º - São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias que tenham filhos com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possui laços de parentescos, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos, auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§ 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixo no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa etária original;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art. 2º - O Programa instituído por lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos dias das aulas;

§ 1º - O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do Programa;

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal;

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa;

§ 2º - Compete a Secretaria da Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município a decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escolar";

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 representante da Secretaria da Saúde;

III – 01 representante da secretaria da Educação;

IV – 01 representante do Colegiado da Escola Estadual Prof. Samuel João de Deus;

V – 01 representante do Colegiado da Escola Municipal Antônio Faustino Duarte;

VI – 01 representante do Conselho Pastoral; e

VII – 01 representante do Poder Legislativo.

§ 2º - A participação no Conselho ora instituído é não remunerada, sendo considerado como prestação de serviço público de alta relevância;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paula Cândido, 23 de abril de 2001.

ANTÔNIO AGATÃO DE MAGALHÃES
Prefeito municipal